



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5271

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2002. Cria extensão de 5^a a 8^a série dos ciclos intermediários e avançado e o ensino regular de suplência do ensino fundamental, na Escola Municipal Santa Maria, localizada na Fazenda Taquaril, que atenderá a jovens e adultos. (Referente à Lei nº 3.010 de 22/05/2002).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 48

Número de folhas: 04

Espécie: Pl
Categoria: criação
nº: 07
Ordem: 48
nº fls: 02



29/002

14.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Cria extensão de 5^a a 8^a série dos ciclos intermediário e avançado e o ensino regular de suplência. do Ensino Fundamental na Escola Municipal Santa Maria localizada na Fazenda Taguáril neste Município que atende da Juventude e Adulto,

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/05/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - CÍA EM 14.05. 2002

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



PROJETO DE LEI N° _____
05.09.02

CRIA EXTENSÃO DE 5ª A 8ª SÉRIE DOS CICLOS INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO E O ENSINO REGULAR DE SUPLÊNCIA.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a extensão dos Ciclos Intermediário e Avançado, 5ª a 8ª série e o Ensino Regular de Suplência do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Santa Maria localizada neste Município de Montes Claros - MG., que atenderá a jovens e adultos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 25 de abril de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E 105194
EM 03 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

É合法 e comprovável
spm
Seb
Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 14 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE



Montes Claros (MG), 25 de abril de 2002.

Ofício nº.: CJ/009/002

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente,

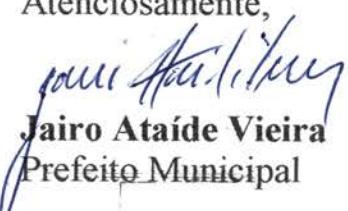
Estamos submetendo ao exame e posterior aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, objetivando a criação do 3º ano do Ciclo Intermediário (5ª Série) e o 1º, 2º e 3º Ano do Ciclo Avançado (6ª, 7ª e 8ª), bem como, atendimento do Ensino Regular de Suplência do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Santa Maria, localizada na Fazenda Taquaril deste município, atendendo às normas contidas na Lei de Diretrizes e Bases do Governo Federal.

A criação dos ciclos intermediário, avançado e o Ensino Regular de suplência do Ensino Fundamental atenderá com prioridade às atividades escolares de jovens e adultos naquela localidade de Taquaril.

Esperamos, portanto, que o Projeto ora enviado a esse Legislativo possa ter a sua aprovação na íntegra, considerada a sua importância no contexto da educação.

Aproveitamos, nesta oportunidade, para renovarmos a V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

